



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 064, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Cria *ad referendum* do Conselho Superior Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

**A PRESIDENTA EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso das atribuições,

**Considerando** o que consta na Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, e nas alterações da Instrução Normativa nº 2, de 14 de Fevereiro de 2012, ambas publicadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Instituir o Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) como órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, de caráter permanente, responsável pela proposição do alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos e da priorização de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser atendidos no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Aprovar o regimento interno do CTI, que segue anexo a esta resolução.

Art. 3º - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Maria Margarete Bezerra Brito  
**Presidenta em exercício do Conselho Superior**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**REGIMENTO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CTI)**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA**  
**INFORMAÇÃO**

**Art. 1º** - O Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) é um órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, de caráter permanente, com âmbito no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, e instituído por meio da Resolução do CONSUP nº 064, de 18 de dezembro de 2012, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 04, de 04/12/2010, com as alterações da Instrução Normativa nº 2, de 14 de Fevereiro de 2012, ambas publicadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

**Parágrafo Único** - O CTI é responsável pela proposição do alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos e da priorização de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser atendidos.

**Art. 2º** - O funcionamento e organização do CTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e têm por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CTI será assim composto:

- I. Presidente - representado pelo Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional;
- II. Secretário-executivo – representado pelo Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação;
- III. Um representante das pró-reitorias de Ensino; Pesquisa e Inovação; Extensão e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Administração;

IV. Um representante da área de Tecnologia da Informação; da Diretoria Sistêmica de Gestão de Tecnologia da Informação;

V. Um representante da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas.

VI. Um representante de cada Comitê Regional escolhido entre seus pares.

§ 1º - Na ausência do Presidente, coordenará o Comitê de TI o Secretário Executivo

§ 2º - Cada membro Titular que compõe o Comitê terá um Suplente formalmente designado.

§ 3º - A indicação dos membros Titulares e Suplentes será da responsabilidade dos Diretores Gerais dos respectivos *campi*, dos Pró-reitores e Diretores das áreas sistêmicas.

§ 4º - O período do exercício de atuação dos membros Titulares e Suplentes no Comitê de TI será de dois anos, com possibilidade de recondução.

**Art. 4º** - Os Comitês Regionais são formados pelos representantes de cada *campus* e dos *campi* avançados que compõem a Região obedecendo à seguinte distribuição:

- Região 1 – Canindé, Fortaleza, Maracanaú e os *campi* avançados;
- Região 2 – Acaraú, Crateús, Sobral e os *campi* avançados;
- Região 3 – Iguatu, Limoeiro do Norte, Quixadá e os *campi* avançados;
- Região 4 – Cedro, Crato, Juazeiro do Norte e os *campi* avançados.

§ 1º - O comitê regional é composto pelos presidentes dos comitês de cada um dos *campi* que compõem a região.

§ 2º - O comitê regional será presidido por um dos membros que o compõem eleito entre seus pares com registro em ATA.

§ 3º - A indicação dos membros titulares e suplentes do comitê do *campus* será atribuição do Diretor Geral do *campus*.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - São atribuições do CTI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- I. Propor a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição;
- II. Propor o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação, definidas pela SLTI no âmbito do SISP;
- III. Executar as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará;
- IV. Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- V. Monitorar os valores definidos no orçamento para o conjunto dos *campi*, Diretorias e demais unidades do IFCE relacionadas a TI, de tal forma que o seu uso seja de forma mais racional e eficaz, evitando investimentos desnecessários;
- VI. Realizar o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, inclusive quanto às aquisições de *hardware e software*;
- VII. Propor a criação de grupos de trabalho para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, competência e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
- VIII. Propor alterações em seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - São atribuições dos Comitês Regionais de TI:

- I. Aplicar a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição;
- II. Sugerir ao Comitê do IFCE demandas do seu interesse para o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Tecnologia da Informação (PDTI), observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação, definidas pela SLTI no âmbito do SISP;

- III. Executar as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do IFCE;
- IV. Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do IFCE e de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- V. Apresentar o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, inclusive quanto às aquisições de *hardware e software* ao CTI do IFCE.

**Art. 7º** - São atribuições do Presidente do Comitê de TI:

- I. Mediar discussões em reuniões;
- II. Aprovar pautas de reunião;
- III. Convocar reuniões extraordinárias, conforme Art. 10 deste regimento;
- IV. Expedir comunicação oficial, interna e externa, do CTI;
- V. Reportar ao Reitor as ações desenvolvidas no âmbito do CTI.

**Art. 8º** - São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Lavrar e encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê.
- II. Encaminhar a convocação aos membros do Comitê para as reuniões.
- III. Auxiliar o Presidente do Comitê quando solicitado.
- IV. Substituir o Presidente do Comitê, quando da ausência deste.

**Art. 9º** - São atribuições dos demais membros do comitê:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.
- II. Analisar, debater e votar os assuntos em discussão.
- III. Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê.
- IV. Propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões.
- V. Propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

**§ 1º** - No caso de ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** - As reuniões serão realizadas na Reitoria do IFCE ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades por deliberação do CTI.

**Art. 11** - O CTI reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido ou, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 12** - A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com, no mínimo, 48 horas de antecedência, por memorando, meio eletrônico ou telefone.

**Art. 13** - Em todas as votações ocorrentes nas reuniões envolvendo o CTI, o Presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 14** - De acordo com as circunstâncias ou urgência será facultada ao Presidente realizar a reunião por meio de videoconferência.

**Art. 15** - Poderão ser convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros *campi* e/ou reitoria a participar da reunião que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê.

**Parágrafo Único** - A indicação ou convite de técnicos, colaboradores ou representantes de outros *campi* e/ou reitoria, deverá ser comunicada com antecedência à Presidência do Comitê.

**Art. 16** - Somente os membros efetivos terão direito a voto nas eventuais votações surgidas nas reuniões do CTI.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do CTI em consonância com os interesses estratégicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, cabendo recurso ao Reitor do IFCE.